

PROCESSO N.º : 2019007516
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Revoga os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual.



RELATÓRIO

Versam os autos sobre **proposta de emenda constitucional**, de autoria da Governadoria do Estado, encaminhada via Ofício-Mensagem nº 100/2019/CC, revogando os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual.

Segundo consta na justificativa:

Trata-se de uma medida de modernização da gestão pública estadual e conseqüentemente de melhoria no gerenciamento dos recursos financeiros do Estado. Pretende-se com essa medida reduzir 02 (dois) fundos especiais, otimizando a estrutura administrativa (prestação de contas; movimentações orçamentárias e financeiras; necessidade de profissionais contábeis) e facilitando a gestão financeira estadual, principalmente, nos fundos especiais remanescentes.

Tal medida visa, ainda, ao atendimento da determinação da Egrégia Corte de Contas do Estado de Goiás - TCE, por meio da qual foi recomendada a avaliação da pertinência da manutenção de diversos fundos estaduais que não possuem previsão na constituição Federal ou Estadual. Conforme Acórdão nº 946/2019 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, item I, a, pág. 3, a saber:

'Recomendar, com fundamento no art. 256, §2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, que: a) avalie a pertinência da manutenção de diversos fundos estaduais que não possuem previsão na Constituição Federal ou Estadual. (item 2.4 do Relatório de Acompanhamento n. 0 03/2018);'

Esta é a síntese da propositura em exame.

Primeiramente, cumpre verificar o cumprimento dos requisitos exigidos pela Constituição do Estado de Goiás para o regular processamento da presente proposta de emenda constitucional.

Assim, a iniciativa da presente proposta é do Governador do Estado (art. 19, II, Constituição Estadual). Por outro lado, não disciplina matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa (art. 19, § 5º, Constituição Estadual).

De igual forma, não se verifica vigência de intervenção federal, estado de defesa ou estado de sítio, em obediência ao disposto no art. 19, § 1º da Carta Estadual.



Outrossim, da análise da presente proposta de emenda à Constituição não se vislumbra qualquer aspecto tendente a abolir a integração do Estado à federação brasileira, o voto direto, secreto universal e periódico, a separação dos poderes e os direitos e garantias individuais, respeitado, portanto, o art. 19, § 4º da Constituição Estadual.

Por fim, o art. 189 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás prevê que a proposta de emenda constitucional aguardará a apresentação de emendas, por 10 (dez) sessões ordinárias do Plenário, prazo que foi devidamente cumprido.

Enquanto aguardava o período regimental, não foram recebidas emendas alterando a proposta de emenda constitucional originalmente apresentada nesta Casa de Leis.

Sendo o momento oportuno, apresento a seguinte emenda:

EMENDA MEDIFICATIVA: a emenda da presente PEC passa a ter a seguinte redação:

“Revoga os arts. 144-A e 144-B da Constituição Estadual e dá outras providências.”

EMENDA ADITIVA: a presente PEC fica acrescida, onde couber, do seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. O ADCT fica acrescido de um artigo com a seguinte redação:
‘46-A. A vigência do disposto no art. 46 fica prorrogada por 6 (seis) meses.’”

Posto isso, desde que **adotada a emenda supra**, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente proposta de emenda constitucional e, no mérito, por sua **aprovação**. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 22 de agosto de 2020.


Deputado Alvaro Guimarães
Relator